

### GOVERNO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

### LEI MUNICIPAL Nº 1.466/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A **GRATIFICAÇÃO** ATIVIDADE PARA A FUNÇÃO DE DEFENSOR DATIVO E PARA A PARTICIPACÃO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E COMISSÃO DE PROCESSO **ADMINISTRATIVO** DISCIPLINAR DESTINADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DESIGNADOS PARA INTEGRÁ-LAS."

Moisés dos Santos, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

- **Art.** 1°. Fica criada a gratificação de atividade para a função de Defensor Dativo e para a participação em Comissão de Sindicância e Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada aos servidores públicos efetivos e estáveis designados para integrá-las.
- **Art. 2º.** As Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar atuarão de forma permanente e serão compostas, cada qual, por três membros titulares dentre funcionários efetivos do quadro funcional da Administração.
- §1º. As Comissões serão formadas por um Presidente(a), um Secretário(a) e um Membro.
- **§2º.** Para cada comissão haverá a designação do Presidente, de um Secretário(a) e um Membro, em sistema de alternância entre os membros da Comissão.
- §3º. Caso haja a necessidade de substituição por um dos suplentes, este exercerá a atividade do substituído.
- §4º. Serão ainda indicados três suplentes que substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos.
- §5º. Os membros designados para compor a Comissão Permanente de Procedimentos subdivididos em Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão nomeados pelo Prefeito Municipal para os trabalhos conforme as demandas ocorrerem, através de Portaria específica para cada procedimento.

juscimeira.mt.gov.br



# GOVERNO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

- §6º No caso do servidor nomeado para compor a Comissão estar impedido legalmente, ou estiver na eminência de gozar férias, licença prêmio, ou estiver de licença saúde, será indicado novo nome dentre os membros restantes.
- §7º. O servidor nomeado para quaisquer das comissões ficará proibido de recusar o encargo, sob pena de configuração de insubordinação, salvo nas hipóteses previstas em lei, em especial no que diz respeito a suspeições e impedimentos.
- Art. 3º. Pelas atividades desempenhadas, o servidor que for designado para atuar como Defensor Dativo ou para compor a Comissão Permanente de Procedimentos subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar como membro titular, durante o período que responder pelas atribuições, receberá em seus vencimentos os seguintes valores, por tipo de procedimento:

#### I - Sindicâncias:

- a) Presidente R\$1.194,30 (mil cento e noventa e quatro reais e trinta centavos) por Relatório Final entregue;
- b) Demais Membros R\$ 994,30 (novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) por Relatório Final entregue.

### II - Processos Administrativos Disciplinares:

- a) Presidente R\$1.194,30 (mil cento e noventa e quatro reais e trinta centavos) por Relatório Final entregue;
- b) Demais Membros R\$ 994,30 (novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) por Relatório Final entregue.

#### III - Defensor Dativo:

- a) R\$ 994,30 (novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) pela totalidade das defesas apresentadas.
- §1º. A Gratificação será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição da República.
- §2º. Os valores previstos neste artigo somente serão devidos aos processos finalizados, com emissão de Relatório Final, seja ele Conclusivo ou do Relatório que sugerir o arquivamento. O valor independe da quantidade de servidores envolvidos e está vinculado a portaria de instauração, que estabelece o plano de trabalho.
- § 3°. Os valores previstos neste artigo somente serão pagos no mês em que o Relatório Final for entregue a autoridade competente ou incluídos no pagamento do mês seguinte, caso a folha de pagamento já esteja fechada.

juscimeira.mt.gov.br

Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 - CNPJ 15.023.955/0001-31 Bairro: CAJUS | CEP: 78810-000 (66) 3412-1371 protocolo@juscimeira.mt.gov.br



## GOVERNO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

- § 4º Cada Presidente da Comissão deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 de cada mês a informação dos procedimentos com os relatórios finais já entregues, para lançamento na folha de pagamento, sendo que a Secretaria Municipal de Administração deverá adotar controle visando à confirmação das informações repassadas.
- §5º. Havendo a substituição pelo suplente, o titular não perderá o direito ao recebimento da gratificação de que trata esta lei, contudo, receberá o valor proporcional aos atos realizados, de igual modo o seu substituto, de acordo com o valor total da gratificação instituída nesta lei. Para os fins de apuração do valor da gratificação, neste caso, ao final do procedimento serão apurados todos os atos formais e expressos realizados e o valor rateado proporcionalmente, considerando o total dos atos.
- §6°. Caso o substituído não tenha praticado qualquer ato no processo o valor da gratificação será devido integralmente ao substituto.
- **Art. 4º.** Não se considera alteração unilateral a determinação da Administração Pública para que o respectivo servidor deixe de exercer as atribuições descritas na presente lei, deixando de receber a gratificação prevista em lei.

**Parágrafo único:** A alteração tratada no *caput*, com ou sem justo motivo, não assegura ao servidor o direito à manutenção da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício das atribuições.

- Art. 5°. Por ocasião da presente Lei, o Defensor Dativo, nomeado através da Portaria n°. 127, de 22 de março de 2023, e os servidores nomeados pela Portaria n°. 011, de 12 de janeiro de 2023, para compor a Comissão de Processo Administrativo também farão jus a percepção da gratificação instituída na presente lei, nos moldes do inciso III, e, do inciso II, do art. 3°, respectivamente.
- **Art. 6°.** A gratificação de que trata esta Lei não será computada para cálculo de 13° salário, férias e outras remunerações.
  - Art.7°. Esta Lei poderá ser regulamentada via decreto.
  - Art.8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, de 16 de Agosto de 2.023.

Moisés dos Santos PREFEITO MUNICIPAL

juscimeira.mt.gov.br